PROJETO DE LEI Nº404/2021

Institui a realização de palestra e/ ou atividade extracurricular sobre o Código de Defesa do Consumidor a ser ministrada nas escolas situadas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1° Fica instituída a realização de Palestra e/ou Atividade Extracurricular sobre o Código de Defesa do Consumidor em todas as escolas situadas no Município Salvador.

Parágrafo único. A Palestra e/ou a Atividade Extracurricular de que trata o caput, tem por objetivo orientar e ambientar os alunos da rede pública municipal e particular, em relação ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Por ocasião da realização da Palestra e/ou Atividade Extracurricular, poderão ser distribuídas cartilhas, folders, elaboradas exposições, dentre todos os meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão do tema.

Art. 3º Poderão ser utilizados como parâmetros para a Palestra e/ou Atividade Extracurricular as seguintes diretrizes:

I - orientar o aluno sobre seus direitos básicos e de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do Consumidor;

II - ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo sustentável;
III – entender as consequências de um consumismo exagerado;
IV – discutir a cerca do consumo no cotidiano do aluno, dentre outros tópicos que venham a elucidar o tema.

Art.4º A Palestra e/ou Atividade Extracurricular sobre o Código de Defesa do Consumidor deverá acontecer nas escolas, anualmente, na semana que compreenda o dia 15 de março, celebrado o Dia do Consumidor.

Art.5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de novembro de 2021



Roberta Caíres

Vereadora

Justificativa:

A Lei n°. 8.078/1990, popularmente conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC), foi um marco na legislação nacional. Trata-se de um conjunto de normas com função social, visto que seu objetivo central é definir e garantir o cumprimento dos direitos dos clientes, parte considerada como mais vulnerável em uma relação de consumo.

A proposição em tela, visa instituir no meio acadêmico, desde a mais tenra idade, as noções básicas do Código de Defesa do Consumidor. Para tanto as escolas poderão adotar todos os meios lúdicos e pedagógicos de que dispuserem, para introduzir ao aluno à realidade do consumo e dos direitos básicos do consumidor constantes em nosso ordenamento jurídico.

A educação do consumidor deve ser um processo de conscientização do consumidor quanto a sua real necessidade e possibilidade de adquirir os bens oferecidos no mercado de consumo, recriar a consciência da importância moral de cada cidadão.

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que cuide deste Público, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel na defesa dos consumidores.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 25 de novembro de 2021

Roberta Caíres

Vereadora